

Reservatório Armando Ribeiro Gonçalves

Alocação de Água 2016-2017

Assú - RN
21/07/2016



COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109–5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

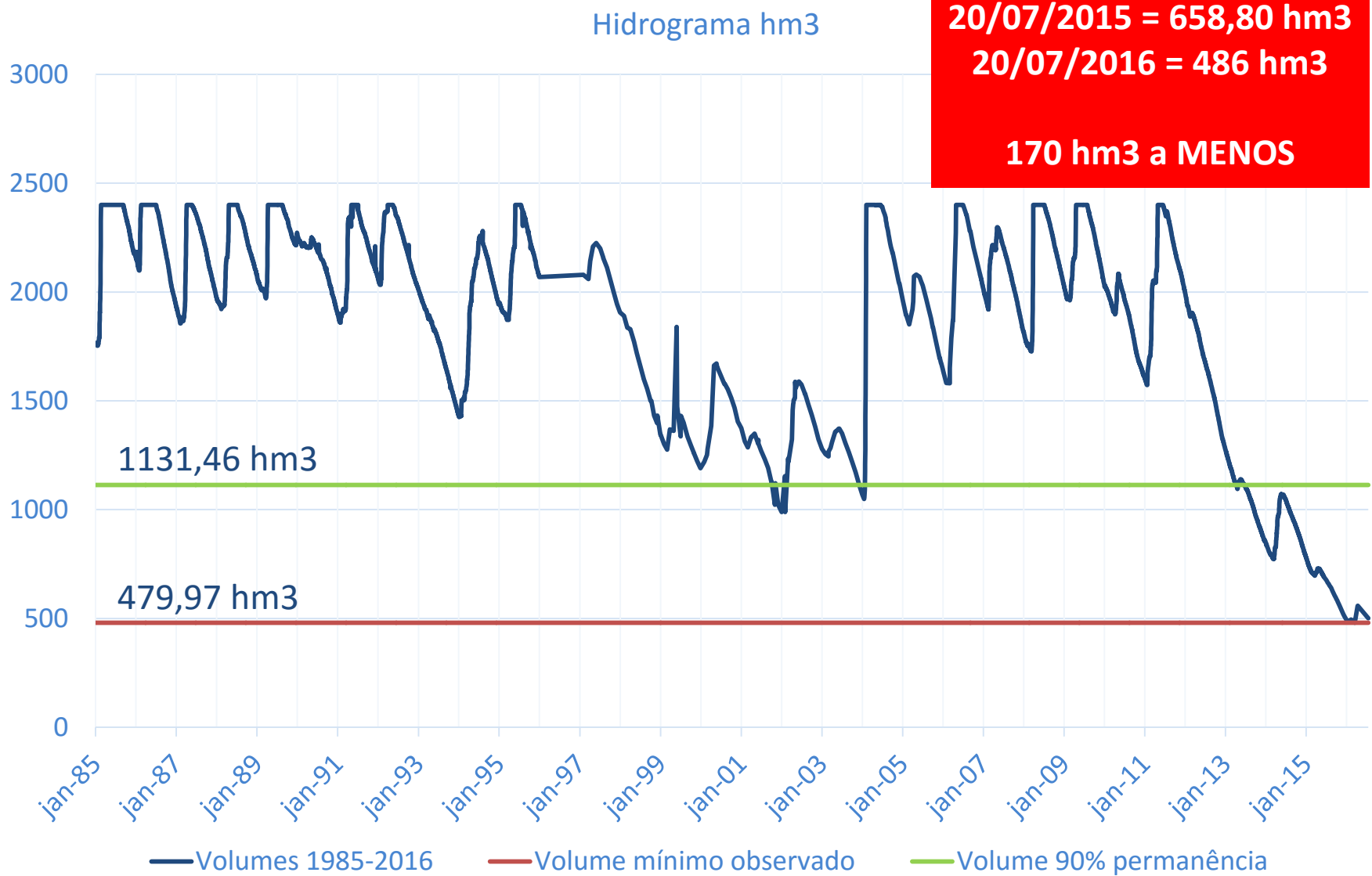
The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

www.youtube.com/anagovbr

Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Condições para o uso da água – Marco Regulatório e propostas de uso para 2016/2017
- III. Comissão de Acompanhamento
- IV. Termo de Alocação de Água – 2016/2017
 - a. Condições de uso 2016/2017
 - b. Ações para efetivar as condições de uso da água

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

Usos/Demandas	Vazão média l/s
Abastecimento público no lago	500
Abastecimento público a jusante	1.200
Canal Pataxó - abastecimento público	150
Canal Pataxó - usos não prioritários	900
Demais usos no lago	100
Irrigação a jusante	6.000
Aquicultura a jusante	3.100
Demais usos a jusante	550
Perenização jusante	3.500
TOTAL	16.000

X

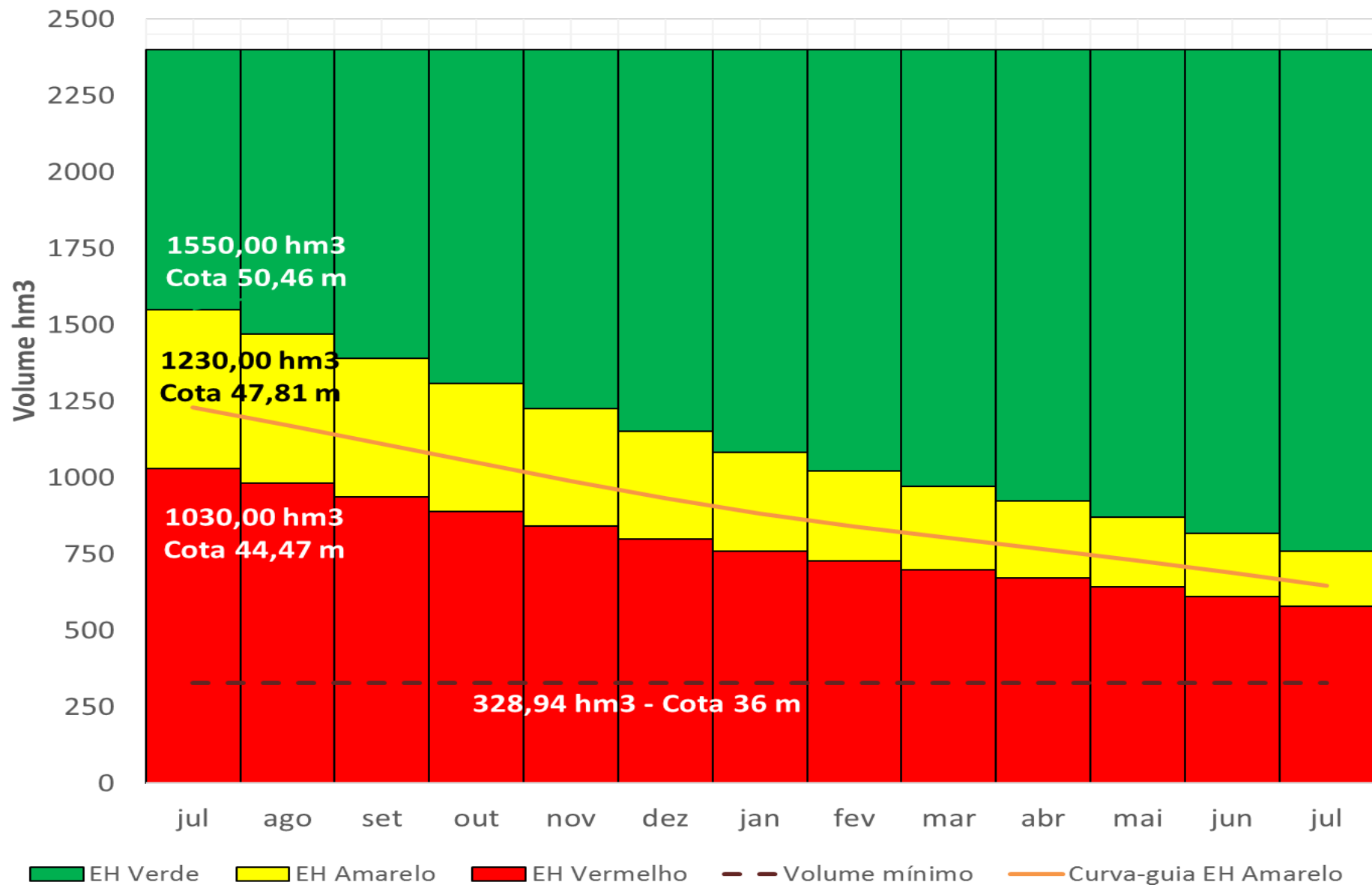
Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)				
g = 70%	g = 80%	g = 90%	g = 95%	g = 99%
IND	IND	22.210	20.260	19.420

II. Condições para o uso da água – Marco Regulatório

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Uso	Condição de uso	
			l/s	%
Verde	1.550,00	Todos	16000	100%
Amarelo (vazão média = entre 16.000 e 7.310 l/s)	Entre 1550 e 1030 hm³	Abastecimento público no lago	500	100%
		Abastecimento público a jusante	1200	100%
		Abastecimento público no canal do Pataxó	150	100%
		Irrigação a jusante	Entre 3000 e 6000	Entre 25 e 100%
		Demais usos no lago	Entre 50 e 100	Entre 25 e 100%
		Demais usos no canal do Pataxó	Entre 450 e 900	Entre 25 e 100%
		Demais usos a jusante	Entre 275 e 550	Entre 25 e 100%
		Aquicultura	Entre 1550 e 3100	Entre 25 e 100%
		Perenização rio Açu	3500	Entre 50 e 100%
Vermelho (vazão média <= 7.310 l/s)	Entre 1030 e 328 hm³	Abastecimento público no lago	<= 500	<= 100%
		Abastecimento público a jusante	<= 1200	<= 100%
		Abastecimento público no canal do Pataxó	<= 150	<= 100%
		Irrigação a jusante	Entre 1500 e 3000	<= 25%
		Demais usos no lago	Entre 25 e 50	<= 25%
		Demais usos no canal do Pataxó	Entre 225 e 450	<= 25%
		Demais usos a jusante	Entre 138 e 275	<= 25%
		Aquicultura	Entre 775 e 1550	<= 25%
Perenização rio Açu	<= 1750	<= 50%		

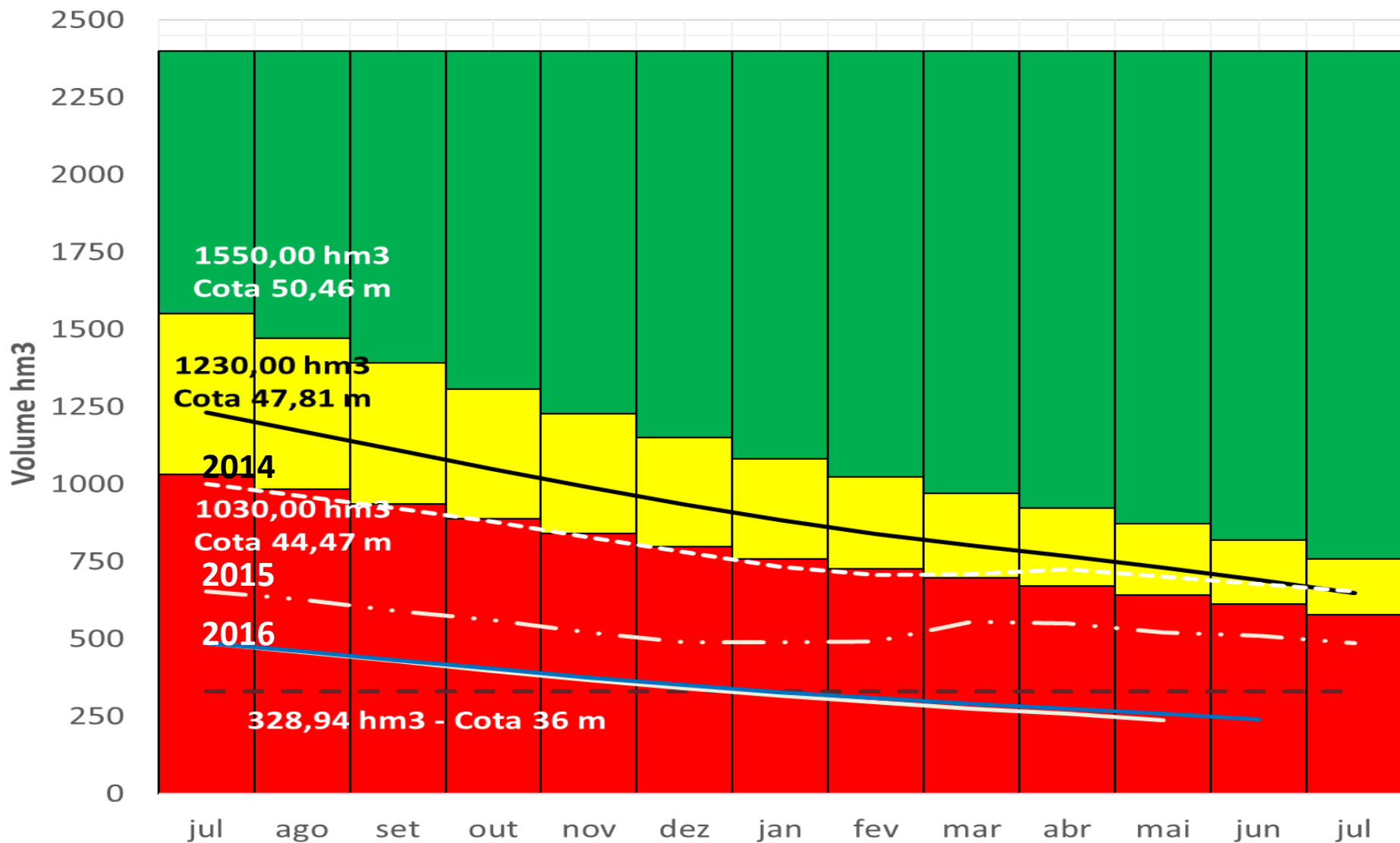
II. Condições para o uso da água – Marco Regulatório

Estados Hidrológicos do Reservatório Armando Ribeiro Gonçalves



II. Condições para o uso da água – Marco Regulatório

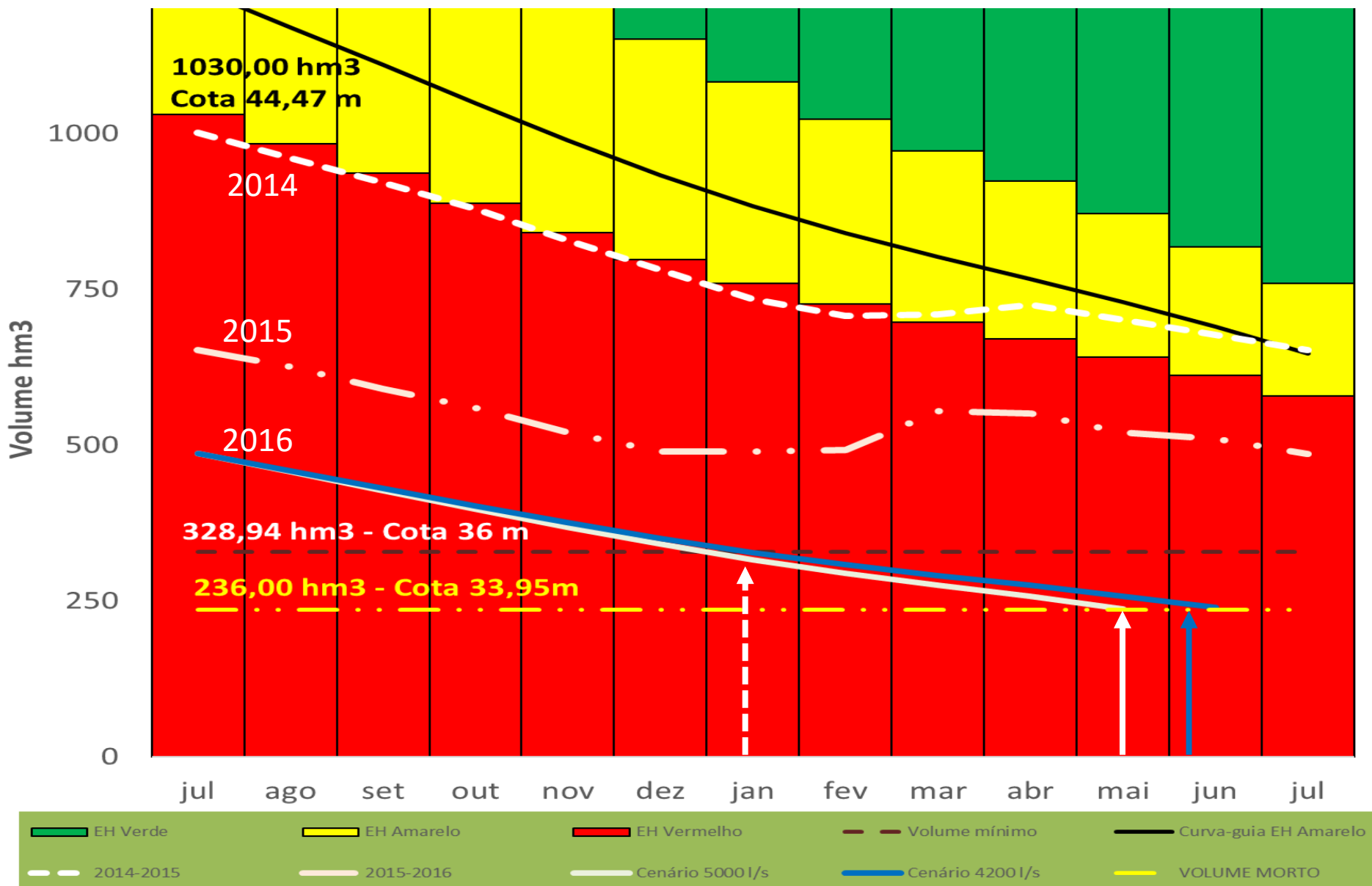
Estados Hidrológicos do Reservatório Armando Ribeiro Gonçalves



- EH Verde
- EH Amarelo
- EH Vermelho
- Volume mínimo
- Curva-guia EH Amarelo
- · - 2014-2015
- · - 2015-2016
- Cenário 5000 l/s
- Cenário 4200 l/s

II. Condições para o uso da água – Marco Regulatório

Estados Hidrológicos do Reservatório Armando Ribeiro Gonçalves



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109–5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangular background.

www.youtube.com/anagovbr